

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade empresária constituída sob a forma limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.543.915/0001-81, Inscrição Estadual nº 109.851.690.111, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano – Morumbi, CEP 05690-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" ou "PARTE";

E, de outro lado,

VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária com sede na Rua Doutor José Elias, nº 303, Alta da Lapa, CEP 05083-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.334.286/0001-15, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" ou "PARTE".

CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato referidas em conjunto simplesmente como "PARTES", decidem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "CONTRATO"), que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de fiscalização das Lojas/Unidades da CONTRATANTE ("Serviços") indicadas no Anexo I.

1.1.1. Contempla o escopo dos Serviços, o disposto no Anexo II.

1.1.2. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA nas Lojas/Unidades da CONTRATANTE, de segunda a domingo, 12 (doze) horas por dia, observado o regime de 12x36.

1.2. Se, porventura, no curso do presente CONTRATO, a CONTRATANTE necessitar que a CONTRATADA estenda ou reduza seus Serviços, em relação às Lojas/Unidades ou ao escopo dos Serviços, deverá ser enviada uma notificação, por correio ou e-mail, observado o item 18.11. Qualquer alteração deverá ser feita por meio de aditivo contratual fixando as novas condições comerciais, o qual passará ter validade após ser assinado pelos representantes legais ou procuradores devidamente constituídos pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1. Compõe o presente CONTRATO o seguinte Anexo, o qual faz parte integrante deste instrumento:

Anexo I: Lojas/Unidades da CONTRATANTE.

Anexo II: Escopo dos Serviços.

2.2. O Anexo acima descrito complementa as disposições contratuais e na hipótese de dúvidas ou contradições entre o Anexo e o CONTRATO, prevalecerá o que dispuser o CONTRATO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos Serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, desde que esta se encontre adimplente com suas obrigações, o valor mensal, por Loja, de acordo com tabela constante do Anexo I, conforme previsto na cláusula quarta abaixo. O referido valor é calculado tomando-se por base as horas em que efetivamente houve a prestação de Serviços pela CONTRATADA.

3.2. Todos os custos dos Serviços pela CONTRATADA estão considerados no valor proposto. No referido valor também já estão inclusos todos os impostos incidentes sobre o presente CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como todos os materiais, mão de obra e quaisquer outros custos necessários à prestação dos Serviços, além do lucro da CONTRATADA.

3.2.1. Os tributos devidos, se não sujeitos à retenção tributária, serão recolhidos pela CONTRATADA sempre no local da efetiva prestação de serviços.

3.2.2. O preço fixado neste CONTRATO é expresso em real e em valor presente, constituindo a única forma de pagamento dos Serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, no Banco Itaú, conta nº 57555-7, agência nº 0180, desde que observadas as disposições das cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo, sendo certo que a CONTRATADA tem ciência da necessidade de ser conveniada ao Centro de Pagamento aos Fornecedores do Carrefour (CPFC).

4.2. A CONTRATADA emitirá contra a CONTRATANTE uma fatura correspondente ao preço dos Serviços, com o devido destaque do valor da retenção dos tributos devida sobre o valor da mesma, que deverá ser recebida pela CONTRATANTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento no local onde estiver sendo realizada a prestação dos respectivos Serviços.

4.3. Os vencimentos ocorrerão sempre no mês subsequente ao da efetiva prestação de Serviços, recaindo nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou no último dia daquele mês se for útil, pois caso recaia em final de semana ou feriado o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil do mês seguinte, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data do recebimento e a do vencimento. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a mesma será submetida a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, ficando assim excluída a aplicação de quaisquer outras penalidades ou sanções previstas em lei ou neste CONTRATO.

4.3.1. Para a liberação do pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar que a CONTRATADA entregue, juntamente com a fatura, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços e cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), relativas ao mês vencido.

4.3.2. Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais / faturas e ou dos documentos que por força deste CONTRATO deverão acompanhá-las, o pagamento será postergado proporcionalmente aos dias de atraso, independentemente de notificação, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades e sem prejuízo da continuidade dos Serviços. Caso seja constatado algum erro nas notas fiscais / faturas e ou nos referidos documentos, autorizará a CONTRATANTE a devolver as faturas e suspender os



pagamentos até nova entrega da nota fiscal / fatura e documentos corrigidos, independentemente de notificação, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades e sem prejuízo da continuidade dos Serviços.

4.3.3. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, proceder a retenções contratualmente e/ou legalmente devidas, bem como da totalidade e parcelas de pagamentos para fazer frente a despesas que eventualmente seja compelida, judicial ou administrativamente, a realizar em razão de atos, fatos, pessoas ou coisas sob responsabilidade legal ou contratual da CONTRATADA, ou ainda para se ressarcir das multas contratualmente devidas em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações decorrentes deste CONTRATO.

4.4. Eventuais divergências sobre os valores faturados poderão ser equacionadas e acertadas em faturas posteriores àquela que tiver apresentado a diferença.

4.5. O valor do CONTRATO poderá ser reajustado após transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de início de sua vigência, mediante acordo entre as PARTES. Para efeitos de reajuste, fica eleito o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) do período.

4.6. Se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) for extinto, não mais for publicado, ou vier a ser proibida a sua utilização como fator de atualização monetária, este CONTRATO será atualizado pelo índice que o substituir, ou, não sendo este indicado, por qualquer outro índice oficial que reflita a real inflação ocorrida no País.

4.7. Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado apenas e tão somente diretamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento a qualquer sociedade ou pessoa que não a CONTRATADA. Nesse sentido, fica vedado à CONTRATADA promover o desconto de títulos em instituições financeiras ou empresas de factoring ou ainda de gravar ou onerar a qualquer título eventuais créditos ou direitos de crédito em relação à CONTRATANTE, em decorrência da execução deste CONTRATO, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado, inclusive em operações de factoring.

4.7.1. Caso uma eventual empresa subcontratada, autorizada ou não pela CONTRATANTE, venha a promover protesto de título no qual conste a CONTRATANTE como sacada ou envie documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação à CONTRATANTE exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da CONTRATADA, esta deverá promover a imediata regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com a subcontratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de aviso/notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DUPLICATAS

5.1. Em razão do meio de pagamento convencionado a CONTRATADA renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos deste do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este CONTRATO e das assumidas nas suas demais cláusulas e Anexos, a CONTRATADA se obriga especialmente a:



6.1. Realizar os Serviços dentro dos mais avançados padrões técnicos e de qualidade, possuindo e mantendo atualizadas todas as licenças e condições exigidas para o exercício de sua atividade pelos órgãos públicos competentes, utilizando sempre materiais adequados e de qualidade, de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, sempre observando a integral e boa execução do objeto deste CONTRATO, de acordo com as normas técnicas previstas em lei e/ou na política adotada pela CONTRATANTE.

6.2. Responsabilizar-se diretamente pela permanente supervisão, controle, direção técnica e fiscalização de seus colaboradores utilizados na execução deste CONTRATO, não cabendo à CONTRATANTE qualquer encargo administrativo, de horário, ou disciplinar.

6.3. Utilizar, quando da prestação de Serviços, profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, civil, previdenciária, trabalhista e consumerista. Outrossim, sempre sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE, por danos causados diretamente a esta pela própria CONTRATADA ou seus prepostos e, ainda, a indenizar/reembolsar a CONTRATANTE, por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que tiver a CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando, decorrentes de:

a) Autuações lavradas por qualquer órgão federal, estadual e municipal, em razão da não conformidade dos Serviços prestados; e

b) Sustações de protestos que a CONTRATANTE tenha que propor em razão de títulos emitidos sem causa ou que tenham gerado cobrança em duplicidade.

6.4. Afastar, imediatamente, após a comunicação que por escrito neste sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer dos seus empregados ou prepostos cuja permanência nos Serviços for julgada inconveniente em relação à execução do CONTRATO, quer por normas de conduta ou higiene, quer por qualquer outra norma interna da CONTRATANTE.

6.5. Manter, em caráter permanente à disposição da CONTRATANTE, preposto idôneo devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os Serviços contratados.

6.6. Fazer respeitar por seu pessoal os regulamentos internos e normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aqueles de prevenção e combate a incêndios.

6.7. Fornecer, no início da prestação dos Serviços e manter atualizada até o vencimento do CONTRATO, relação atualizada com o nome, RG e foto dos seus empregados e prepostos autorizados a ter acesso as unidades da CONTRATANTE.

6.8. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços, inclusive alimentação e transporte dos seus empregados, colaboradores e subcontratados alocados ou não nas dependências da CONTRATANTE, bem como efetuar o pagamento dos salários/remunerações e demais verbas nos termos da legislação vigente e nos prazos devidos.

6.9. Exigir que prepostos e empregados a seu serviço somente permaneçam nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados e/ou identificados, bem como fornecer, controlar e exigir o uso de uniformes e/ou identificação e de equipamentos de proteção individual a seus funcionários, e



substituí-lo quando danificados em condições normais de uso, e enviar relação destes, separados por função, à CONTRATANTE.

6.10. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento, todos os comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições fiscais, previdenciárias e fundiárias, relativas aos seus empregados envolvidos na prestação dos Serviços ora contratados, bem como emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento de forma distinta, que possibilitem a identificação de seus empregados que estejam prestando Serviços para a CONTRATANTE.

6.11. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os Serviços que tenham sido prestados pela mesma com erro ou imperfeição técnica, respondendo, ainda, por eventuais falhas e/ou erros de projeto. Na impossibilidade da correção, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelo dobro do valor correspondente aos ditos reparos.

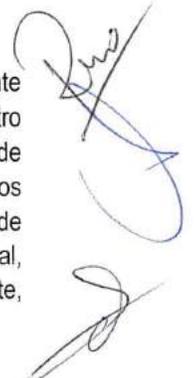
6.12. Responsabilizar-se pela indenização por danos, diretos ou indiretos, que, comprovadamente e em virtude da execução do CONTRATO, por culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores.

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.

6.14. Executar o CONTRATO sob sua total responsabilidade, obrigando-se, de forma expressa, a cumprir e fazer cumprir a normas internas de segurança do trabalho da CONTRATANTE e as constantes da Legislação em vigor, contempladas na Lei 6.514, Portaria 3.214 e suas Normas Regulamentadoras.

6.15. Apresentar, após a assinatura do presente CONTRATO e antes do início efetivo da prestação dos Serviços, os seguintes documentos para aprovação da CONTRATANTE: a) Modelo do Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA; b) Modelo das Ordens de Serviço, que terão o objetivo de instruir seus empregados sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e quais os meios que a CONTRATADA coloca a disposição para prevenir e limitar tais riscos; c) Relação, por função, dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, dos empregados lotados nos estabelecimentos da CONTRATANTE; d) A composição e registro dos profissionais do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, por Estado ou Distrito Federal, de acordo com o que estabelece a NR 04, da Portaria 3.214/78 do M.T.E. Na hipótese de a CONTRATADA não estar obrigada a constituir SESMT deverá indicar o nome de profissional especializado em Segurança e Saúde do Trabalho responsável da CONTRATADA pelo cumprimento dos aspectos de segurança referentes a este CONTRATO.

6.16. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a seguinte documentação: a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, por estabelecimento, dentro do modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE; b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; c) Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados lotados nos estabelecimentos da CONTRATANTE; d) Ficha de entrega e treinamento dos EPI's; e) Ordens de Serviço, assinadas pelos empregados da CONTRATADA; f) Certificado de habilitação profissional, quando houver profissionais especializados no quadro, como exemplo, mas não limitadamente, eletricista, operador de caldeiras, operador de empilhadeiras, etc.



6.16.1. A documentação do item acima deverá permanecer arquivada no estabelecimento de prestação dos Serviços, sob guarda da CONTRATADA e à disposição da fiscalização da CONTRATANTE.

6.17. Permitir que a CONTRATANTE execute inspeções permanentes de Segurança e Saúde nos locais de trabalho e instalações que a CONTRATADA ocupar, com objetivo de verificar o estado de conservação dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais; a prática de procedimentos seguros; bem como a observância de regulamentos e normas específicas de segurança do trabalho. Encontradas irregularidades que possam significar risco de acidentes, a CONTRATADA deverá imediatamente sanar a irregularidade evitando assim a interrupção dos Serviços.

6.17.1. As inspeções de que trata o item acima deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em relatórios mensais, individualizados por estabelecimento, em até 15 (quinze) dias depois de encerrado o mês correspondente. Esses relatórios deverão ser assinados por profissional especializado em Segurança e Saúde no Trabalho.

6.17.2. A CONTRATANTE fará tantas inspeções nos locais de trabalho e instalações, quantas julgar necessárias, com objetivo de auditar as informações do relatório da CONTRATADA, a existência dos documentos arquivados nos estabelecimentos, bem como apontar eventuais outras condições de risco existentes.

6.17.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para a realização de inspeções conjuntas e/ou estabelecer medidas de proteção, conforme necessário.

6.18. Estar ciente que a CONTRATANTE poderá interditar suas instalações ou paralisar as frentes de trabalho, interferindo, portanto nos desempenhos das atividades da CONTRATADA sempre que constatar grave e iminente risco de acidente, ainda que não tenha qualquer controle sobre os trabalhos prestados pelos empregados da CONTRATADA.

6.18.1. Fica entendido que a paralisação ou suspensão dos trabalhos por motivo de segurança, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

6.19. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções e sanar as irregularidades apontadas, dentro do prazo que será apontado pela CONTRATANTE.

6.20. Arquivar as cópias das correspondentes Comunicações de Acidente do Trabalho – CATs e manter à disposição da fiscalização da CONTRATANTE.

6.21. Comprometer-se a não utilizar armamento de qualquer natureza na execução objeto do presente CONTRATO.

6.22. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.22.1. Fornecer os respectivos acessórios à mão-de-obra envolvida, em perfeito estado de funcionamento, no momento das implantações dos postos.

6.22.2. Juntamente com os materiais/acessórios, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rádios de comunicação, utilizados na execução dos Serviços, devidamente regularizados pelo Ministério



das Comunicações, mantendo a CONTRATANTE informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso.

6.22.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.23. Manter sempre atualizada toda e qualquer licença, autorização ou alvará exigidos pelas autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, para a execução dos Serviços obrigando-se a fornecer à CONTRATANTE cópias das licenças, autorizações ou alvarás que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

6.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do Serviço.

6.25. Apresentar relatório de anormalidades observadas nas Lojas/Unidades da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do Sinistro, bem como sugestão de melhorias.

6.26. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos Serviços, os respectivos postos relacionados no Anexo I, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

6.27. Manter as instalações, equipamentos e outros bens da CONTRATANTE, com os quais venha a ter contato por meio dos seus representantes, diretores, empregados, colaboradores e subcontratados, em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento, repondo-os nesse estado caso eles venham a se deteriorar por ações ou omissões, responsabilizando-se, ainda, pela guarda, controle e uso adequado daqueles que vier a utilizar diretamente;

6.28. Possuir um plano de contingência implementado, visando manter a prestação de serviços quando da ocorrência de alguma contingência grave, de forma a garantir a continuidade dos negócios. A CONTRATADA será responsável em indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da paralisação da prestação de serviço. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar cópia do plano de contingência, bem como do histórico de testes realizados e avaliação de resultados.

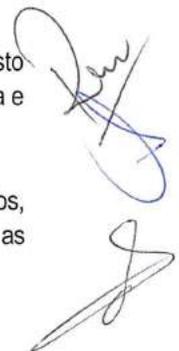
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este CONTRATO e das assumidas nas suas demais cláusulas e Anexos, a CONTRATANTE se obriga especialmente a:

7.1. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA no prazo previsto em cláusula própria deste CONTRATO, desde que elas sejam entregues com a antecedência pactuada e que os valores delas constantes estejam de acordo com os Serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. Prestar à CONTRATADA e aos empregados, colaboradores e subcontratados, quando alocados, todas as informações necessárias para a execução dos Serviços, assim como proporcionar todas as facilidades necessárias à sua boa execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



8.1. O presente CONTRATO tem seus efeitos retroagidos à 01/01/2017 e irá vigorar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, cabendo apuração de perdas e danos sofridos pela parte inocente, bastando que, para tanto, a PARTE contrária seja cientificada por escrito, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Houver atraso na entrega das etapas de cada projeto ou da integralidade do Serviço, ou má prestação dos Serviços pela CONTRATADA, com imprudência, negligência ou imperícia, morosidade ou desídia, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE e não sane os vícios ou não melhore a qualidade dos Serviços em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, independente da penalidade específica;
- b) Falta de pagamento injustificado, pela CONTRATANTE, do preço acordado no CONTRATO, desde que o atraso supere 60 (sessenta) dias;
- c) Quebra do dever de sigilo;
- d) Descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO ou de obrigação derivada de lei, principalmente as de origem trabalhista;
- e) Ação ou omissão da CONTRATADA que cause dano à imagem, ao nome, marcas ou à honra da CONTRATANTE;
- f) Quando a CONTRATADA, desrespeitar qualquer das previsões constantes do Código de Conduta do CONTRATANTE;
- g) Utilização do nome, logo e marca da CONTRATANTE pela CONTRATADA de forma indevida e contrária ao objeto do presente instrumento;
- h) Caso a CONTRATADA transfira seu controle acionário, direto ou indireto, sem que haja a ciência prévia da CONTRATANTE;
- i) No caso de perda do objeto do presente CONTRATO por motivo que extrapole a vontade das PARTES;
- j) Se uma das PARTES, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste CONTRATO.

9.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deferido o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se requerida a falência de umas das PARTES;
- b) Quando uma Situação de Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 15 (quinze) dias, sem que sejam devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização.



9.3. O presente CONTRATO poderá ainda ser resilido imotivadamente por qualquer das PARTES, a qualquer tempo e sem ônus para as PARTES, no resguardo de seus interesses, mediante o pagamento de todos os haveres relativos aos Serviços executados e aceitos até aquela data ou, se por iniciativa da CONTRATADA, mediante a devolução de todos os eventuais valores pagos proporcionalmente aos Serviços ainda não prestados. Em qualquer hipótese de rescisão, tal decisão deverá ser informada à outra PARTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, automaticamente autorizando a CONTRATANTE a contratar terceiros para dar continuidade aos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DECORRENTES DE SUA CONDIÇÃO DE EMPREGADORA

10.1. A CONTRATADA deverá executar o CONTRATO sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação aplicável, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que venha a contratar durante a execução do CONTRATO.

10.2. A prestação dos Serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, que permanecerá livre de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação à CONTRATADA, seus empregados, ou terceiros vinculados a ela envolvidos na prestação dos Serviços, direta ou indiretamente.

10.3. A CONTRATADA, para execução do objeto contratual, deverá, preferencialmente, se utilizar de contratação de mão-de-obra regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assumindo desde já, expressamente, toda a responsabilidade advinda de qualquer outra forma de contratação.

10.4. A CONTRATADA deverá abster-se de empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil para a execução do presente CONTRATO, durante todo o seu prazo de vigência, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou trabalho escravo em inobservância ao contido na legislação que regulamenta a matéria.

10.5. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas para a realização de determinados Serviços parte da presente contratação, o que não a eximirá de quaisquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, continuando esta integralmente responsável por todos os Serviços, inclusive os que venham a ser executados pelas subcontratadas.

10.6. A CONTRATADA deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subcontratadas contra a CONTRATANTE, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive quando houver eventuais condenações, pleiteando a exclusão da CONTRATANTE do processo.

10.7. Na hipótese de reclamação trabalhista promovida por empregados, ex-empregados ou colaboradores a qualquer título da CONTRATADA ou de suas subcontratadas face à CONTRATANTE, mesmo que a CONTRATANTE esteja sendo demandada de forma subsidiária ou solidária, originária deste CONTRATO ou de quaisquer outros pactos firmados entre as PARTES, incluindo, mas sem se limitar, a reconhecimento de vínculo ou enquadramento em categoria profissional, a CONTRATANTE reterá dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor atribuído à causa, assim que recepcionar o processo e enquanto a CONTRATANTE permanecer no pólo passivo da ação, sendo certo que esta retenção será limitada ao valor correspondente a 20% (vinte por cento), do faturamento do mês anterior à



recepção da ação. Sendo que este valor poderá ser reajustado periodicamente para se adequar à inflação corrente no país e/ou nos termos dos índices de atualização aplicados na Justiça do Trabalho.

10.7.1. Se na audiência inicial, uma e/ou de instrução, a CONTRATANTE for excluída da lide ou a CONTRATADA firmar acordo, referido valor será devolvido nos termos dos índices de atualização aplicados na Justiça do Trabalho somente, após o recebimento da ata de audiência, e, ainda, se constatada a exclusão ou da comprovação do pagamento do acordo, caso contrário o valor permanecerá retido até o efetivo cumprimento final da condenação sendo que após, a CONTRATANTE devolverá o valor retido corrigido monetariamente, descontando-se as despesas do processo, quando houver.

10.7.2. A CONTRATANTE se subroga no direito de complementar a retenção sempre que, a critério da CONTRATANTE, houver risco de a CONTRATADA não arcar com os valores relativos à reclamação trabalhista, ou houve ruma nova decisão no processo e, ainda, a condenação for superior ao valor retido na entrada da ação, caso o valor da condenação seja inferior ao valor já retido devolverá o excedente.

10.7.3. A CONTRATANTE analisará a melhor forma de retenção dos valores supra mencionados, inclusive se o mesmo irá incidir sobre um único pagamento ou de forma parcelada, sempre buscando não comprometer o fluxo de caixa da CONTRATADA no futuro.

10.7.4. Nas hipóteses de retenção, no caso da reclamação ser declarada improcedente ou o valor da condenação ser inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado, o valor líquido será devolvido à CONTRATADA corrigido monetariamente, descontando-se as despesas do processo e o valor da condenação, quando houver. Na hipótese do valor da condenação ser superior à retenção cumprirá à CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pela diferença de valores.

10.7.5. Os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE pela condução dos processos judiciais (honorários advocatícios) movidos contra si por empregados da CONTRATADA ou de suas empresas subcontratadas, bem como as eventuais despesas de transporte, estadia de prepostos e alimentação, nos casos de reclamações trabalhistas que requeiram tal deslocamento, poderão ser regularmente retidos pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou reembolsados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante comprovante das despesas.

10.8. O previsto na cláusula 10.7 e suas subcláusulas é também aplicável às hipóteses em que ocorrer demanda contra a CONTRATANTE, em foros diversos do trabalhista, por parte de terceiros alegadamente prejudicados por ato ou fato da CONTRATADA, de suas subcontratadas, seus colaboradores ou outros, em decorrência da execução dos Serviços contratados.

10.9. Em razão da prestação de serviço ora ajustada, a CONTRATADA obriga-se a contratar, com seguradora de primeira linha, uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (RC), abrangendo RC Operações, RC Empregador, RC Prestação de Serviços em Locais Terceiros, RC Obras civis e/ou instalação e montagem de máquinas e equipamentos, que proteja a CONTRATANTE contra eventuais perdas e danos decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários e prepostos, seja em relação ao descumprimento de obrigações trabalhistas ou seja em relação a danos causados a terceiros em geral, incluindo os danos decorrentes de condenações judiciais onde a CONTRATANTE conste no pólo passivo, seja por solidariedade e/ou subsidiariedade, sendo que a cópia da referida apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE no momento da sua assinatura.

10.9.1. A cobertura dessa apólice deverá ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e a prestação dos serviços somente poderá ocorrer se referida apólice estiver vigente. A falta de



comprovação da vigência do seguro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, acarretará sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Entende-se por "Informação Confidencial", por força deste CONTRATO e das Propostas Comerciais formalizadas, independente da efetiva celebração de contrato ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, idéias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais fornecidas por uma PARTE à outra PARTE que serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte que as transmitiu.

11.2. A CONTRATADA por si, empregados, colaboradores, prepostos ou subcontratados, sob as penas da lei, manterá, por prazo indeterminado, inclusive após a extinção ou rescisão do CONTRATO, o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, abrangendo essas quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da CONTRATANTE ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços objeto deste CONTRATO.

11.3. A CONTRATADA se obriga a abster-se do uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste CONTRATO, por qualquer que seja o motivo.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a devolver a CONTRATANTE, ou destruir quando a devolução não for possível, todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues ou ao seu consultor alocado e/ou que por ele tenha sido gerado em razão da execução deste CONTRATO e das Propostas Comerciais.

11.5. Todas as Informações Confidenciais que a CONTRATADA, por si, seu empregado, colaborador, subcontratados e consultor alocado ou não e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos Serviços objeto deste CONTRATO e das Propostas Comerciais formalizadas, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

11.5.1. Os empregados, colaboradores, consultores, subcontratados e diretores da CONTRATADA que forem alocados nas dependências da CONTRATANTE ou que tiverem acesso às informações consideradas confidenciais pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO e das Propostas Comerciais deverão celebrar um Acordo de Confidencialidade elaborado pela CONTRATANTE, se obrigando a manter em sigilo todas as informações a que tiver acesso e a cumprir as disposições desta Cláusula Décima Primeira. Os Acordos de Confidencialidade deverão ser celebrados em função de cada projeto e de cada Proposta Comercial formalizada.

11.6. A CONTRATADA expressamente reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade da CONTRATANTE e que este não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.



11.7. A CONTRATADA reconhece que não poderá, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da CONTRATANTE, exceto quando as Informações Confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do CONTRATO.

11.8. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as PARTES contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a CONTRATANTE possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste CONTRATO.

11.9. As PARTES se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das Informações Confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste CONTRATO, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

11.10. As obrigações assumidas pelas PARTES independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre a CONTRATADA e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da CONTRATANTE, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

11.11. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas PARTES; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as PARTES antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão deste CONTRATO; (c) que a CONTRATADA e seu(s) empregado(s) alocado(s) sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comunicar prontamente a CONTRATANTE de tal ocorrência.

11.12. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas PARTES permanecerão em vigor por prazo indeterminado, mesmo após o rompimento ou término deste CONTRATO, seja por que motivo for.

11.13. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO e TRANSFERÊNCIA

12.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO, salvo com a prévia anuência da outra PARTE. Ressalve-se, entretanto, o direito da CONTRATANTE de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente CONTRATO a empresas pertencentes a seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos.



12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, modificar, transferir ou ceder o controle de seu capital social, independentemente de anuência da CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá ainda, a qualquer momento, alterar a razão social, nome fantasia ou logomarca de acordo com seus interesses, sem prejuízo de violar qualquer cláusula contratual, o que fica desde já autorizado.

12.3. Em caso de alteração do quadro societário da CONTRATADA, que implique em mudança de controle societário, deverá esta notificar previamente a CONTRATANTE, informando da modificação, ocasião em que poderá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do negócio, sem aplicação de quaisquer multas ou penalidades previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que possa, conforme o Código Civil Brasileiro descreve em seu artigo 393 e parágrafo único, ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, deverá a PARTE afetada enviar à outra, em até 3 (três) dias, uma notificação comunicando a ocorrência do fato, a parte dos Serviços prejudicada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

13.2. Os prazos deste CONTRATO afetados pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior serão prorrogados proporcionalmente ao atraso que esta lhes tiver acarretado, considerando-se as características de cada ocorrência.

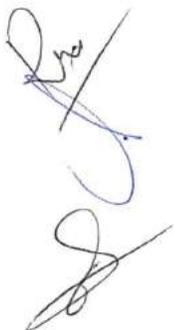
13.3. A interrupção dos Serviços decorrente de caso fortuito ou força maior, por um período superior a 15 (quinze) dias, facultará às PARTES dar por terminado o presente CONTRATO, sem que sejam devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização, a não ser o pagamento pelos Serviços que já tenham sido efetivamente realizados e revertidos em proveito da CONTRATANTE, bem como ensejando direito da CONTRATANTE a reaver valores já pagos por Serviços não prestados.

13.4. É certo ainda entre as PARTES, que o caso fortuito e a força maior somente serão considerados como excludentes da responsabilidade civil quando o fato gerador do dano não for relacionado ao próprio risco da atividade dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

14.1. As PARTES declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e detém as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;



d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS EM VIRTUDE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nenhum investimento que extrapole os riscos normais de seus negócios foi ou será realizado a fim de celebrar e/ou executar o presente CONTRATO, não sendo aplicável, portanto o disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DE NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA PELA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção ("Lei 12.846/2013") e o "Código de Ética e Social para nossos Fornecedores" – disponível no endereço <https://www.carrefour.com.br/institucional/seja-nosso-fornecedor/codigo-de-conduta>, o qual adere e se compromete a divulgá-lo internamente aos seus funcionários, com observância do previsto na cláusula 9.1, item "f)".

16.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, sócios, funcionários e colaboradores em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção atualmente vigente. Garante ainda que não irá, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, presentes de qualquer natureza ou qualquer coisa de valor, em espécie ou não, para qualquer colaborador ou funcionário da CONTRATANTE ou para terceiros relacionados ao presente CONTRATO, que não decorra expressamente das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

16.2.1. Toda possível interação, de qualquer natureza, com um agente público ou seus assessores, agindo em caráter transitório ou sem remuneração, em qualquer nível ou instância, nacional ou estrangeiro, bem como com partidos políticos, agências regulatórias, representações diplomáticas, entidades paraestatais, empresas de propriedade do governo ou sob o seu controle ou funcionário ou empregado de qualquer organização internacional pública ou privada, que eventualmente seja necessária em razão das obrigações assumidas neste CONTRATO, deve se dar tão somente nos termos do presente instrumento, e com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA declara ainda e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios, funcionários e colaboradores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental ou por decisão judicial.



16.4. O não cumprimento da Lei de Anticorrupção e/ou do Código de Ética e Social para nossos Fornecedores será considerado uma infração grave a este CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de multa à CONTRATADA e apuração das perdas e danos em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

17. As PARTES declaram expressamente e garantem que:

17.1. São sociedades legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estão devidamente credenciadas para exercer o ramo de sua atividade e estão em situação regular, possuindo, em seu nome, todas as licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais, materialmente exigidos por lei para atender ao acordado entre as PARTES no CONTRATO.

17.2. Estão absolutamente em dia com todas as suas obrigações, notadamente com aquelas de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente CONTRATO.

17.3. Inexiste qualquer restrição administrativa, contratual ou judicial, que se aplique diretamente ao exercício do CONTRATO pela CONTRATADA.

17.4. O presente CONTRATO é celebrado e regido pela boa fé objetiva e subjetiva das Partes, e que ambas agirão de forma a não prejudicar o direito de personalidade uma da outra, respeitando sempre a função social do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O fato de qualquer PARTE, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste CONTRATO ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do mesmo nem deverá afetar o direito da referida PARTE de exercer o referido direito ou medida no futuro.

18.2. Nenhuma alteração dos termos deste CONTRATO terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das PARTES.

18.3. O presente CONTRATO constitui o acordo integral das PARTES e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as PARTES, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

18.4. Se qualquer disposição contida neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste CONTRATO, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As PARTES deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

18.5. Dá-se ao presente CONTRATO o caráter de não exclusividade, seja em relação aos Serviços, seja em relação aos funcionários da CONTRATADA, seus terceirizados, subcontratados ou outros.



18.6. O presente CONTRATO obriga as PARTES e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

18.7. Durante o curso da vigência deste CONTRATO e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO, não importando o silêncio das PARTES em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

18.8. Nenhuma das PARTES poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista acima, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e do novo endereço.

18.9. A CONTRATADA, direta ou indiretamente, não poderá utilizar as marcas, logotipos, jargões ou outra propriedade intelectual da CONTRATANTE. É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da CONTRATANTE pela CONTRATADA, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.10. Nenhuma das condições deste CONTRATO deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, não se estabelecendo entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, comissão nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável a sua atividade e a este CONTRATO.

18.11. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente CONTRATO somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito e enviadas, seja por carta registrada, via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico, de acordo com as seguintes informações:

(a) No caso da CONTRATANTE:

At: Sr. Thiago Pereira Consolin

C/c Sr. Jerome Mairet

Através dos e-mails thiago_pereira_concolin@carrefour.com e jerome_mairet@carrefour.com ou através do endereço constante no preâmbulo deste CONTRATO.

(b) No caso da CONTRATADA:

At: Sr. Aldecir

C/c Sr. Fabio Lino

Através dos e-mails aldecir@grupovector.com.br e lino@grupovector.com.br ou através do endereço constante no preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente CONTRATO.



Assim, por estarem certos, justos e contratados, declarando ter lido, compreendido e achado conforme, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus fins e efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de maio de 2017.





CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Nome: Carrefour
Cargo: Estela Bertrand
Diretora Tributário



Fernando Lunardini
COMEX
propertydivision
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Nome:
Cargo:



VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Nome: Luiz Fernando Okrasim
Cargo: Sócio

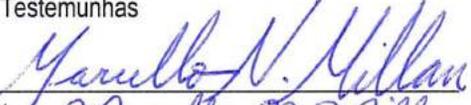




VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Nome: Katia Rosa dos Santos
Cargo: sócio



Testemunhas



Nome: Marullo N. Millan
RG: 50.704.785-0



Nome: Larissa Cristina Mesquita
RG: 35.525.571-6



ANEXO I: PREÇOS NEGOCIADOS - LOJAS/UNIDADES DA CONTRATANTE.

Preços Negociados

	NEGOCIADO 2017	
	SP 2017	Outros Estados 2017
Agente 12 horas	12.733,00	12.900,00
Agente Abertura/Fechamento	13.803,00	14.390,00
Agente 24 horas	25.466,00	25.800,00
Agente 8 horas	8.000,00	9.000,00
Agente Extra 12 horas	500,00	500,00
Agente Extra Abertura/Fechamento	600,00	600,00
Agente Extra 24 horas	900,00	900,00
Diária Motorista VIP	650,00	650,00
Diária Motorista VIP Bilingue	900,00	900,00
Fiscal de Piso 16 horas	9.437,40	9.437,40
Fiscal de Piso 8 horas	4.718,00	4.718,00
Supervisores Regiões	12.900,00	14.390,00
Moto	600,00	600,00
Motorista VIP	13.803,00	13.803,00
Agente Regional com Moto	12.900,00	12.900,00

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTA
 Oficial: Evandro da Cunha
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança c/valor e com a firma de: LUIZ RENZO OKASIMA.
 São Paulo, 26 de junho de 2017.
 Em Testemunho da verdade. Doc. [1980228010334700440214]

Válido somente com selo de autenticidade! Odo I: Total R\$ 9,00
 Selos: Selo(s): 1 Ato: 102/AR-199351

1021AB0199351

Luiz Carlos Busisio Frisoni
 Substituto Legal



Lojas	Segurança Especial
Alphaville	1
Amazonas	2
Anália Franco	1
Anchieta (SPA)	1
CDA	1
Aricanduva	1
Barra	1
Belford Roxo	1
Belo Horizonte	3
Brasilia Sul	1
Brasilia Bairro (PBM)	1
Cambuci Lion	2
Campinas terreno	2 + 1 veículo
Campinas D. Pedro	1
Canoas	1
Celso Garcia	1
Center Norte	1
CIT - ITU	1
Coração Eucarístico	1
Contagem	1
Demarchi	1
Diadema	1
Duque de Caxias	1
Fortaleza	1
Giovanni Gronchi	1
Guaruja	1
Guarulhos	2
Gutierrez	2
Imigrantes	1
Interlagos	1
João Pessoa	1
Limão	1
Manaus Centro	1
Manilha	1
Matriz	2
Natal	1
Pamplona	4
Pampulha	1
Parolim	1
Passos D'Areia	1
Pêssego	1
Pinhais	1
Pinheiros	1



Handwritten signature in blue ink.

Porto Alegre	1
Posto Casa Verde	1
Posto Nova Iguaçu	1
Praia Grande	1
Raposo Tavares	3
Regional ABC	1 + motocicleta
Regional centro	1 + motocicleta
Regional Interior	1 + motocicleta
Regional Leste	1 + motocicleta
Regional Sul	1 + motocicleta
Residência VIP	1
Residência VIP	1
Ribeirão Preto Norte	1
Santo André	1
São Caetano	1
São Carlos	2
São José dos Campos	1
Taguatinga	1
Terreno Valinhos	1
Vergueiro	1
Villa Lobos	1



ANEXO II: ESCOPO DOS SERVIÇOS.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1. Assessoria em prevenção de perdas	<p>Fornecimento de pessoal qualificado para prestar apoio ao quadro efetivo da CONTRATANTE na mitigação e prevenção de perdas nas lojas indicadas.</p> <p>O efetivo de funcionários e equipamento fornecido, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Posto de Fiscal de Piso, 12 horas por dia, 12X36 de segunda a domingo; • 01 aparelho celular 24h; <p>Lojas Belo Horizonte – MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Posto de Fiscal de Piso, 12 horas por dia, 12X36 de segunda a domingo; • 01 Posto de Fiscal de Prevenção de Risco, 08 horas por dia, escala 06X01; • 01 aparelho celular 24h;
2. Supervisão Regional	<p>Fornecimento de pessoal qualificado para auditar e supervisionar as equipes de trabalho.</p> <p>Elaborar análises de Riscos dos estacionamentos e orientar os prestadores de serviços de segurança das unidades.</p> <p>O efetivo de funcionários e equipamento fornecido, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Posto de Supervisor, 12 horas por dia, 12X36 de segunda a domingo; • 01 aparelho celular 24h; • 01 Moto;
3. Motorista e traslado	<p>Fornecimento de condutor e/ou veículo executivo nas localidades indicadas.</p> <p>O efetivo de funcionários e veículo fornecido, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Posto de Motorista, conforme agendamento prévio; • 01 Veículo blindado.
4. Investigação de Perfil Social	<p>Realizar averiguação do perfil social de pessoas e/ou empresas conforme demanda da CONTRATANTE.</p>
5. Monitoramento CFTV	<p>Monitoramento de imagens de lojas e localidades indicadas pela CONTRATANTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de 04 câmeras CFTV em regime de comodato em cada loja, com imagens monitoradas 24hs por Central de Operações; • Fornecimento de Pronto Resposta de Sinistros e Ronda Operacional;



Oficial de Registro Ci
1
Sub
Bu